

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XX THERESINA, —SABBADO, 11 DE ABRIL DE 1885. NUMERO 862

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

Palacio do Governo do Piahy. Theresina, 1.º de Abril de 1885.

Ordem do dia n. 209.

Faço constar a guarnição para os convenientes fins e devidos effeitos, que por Portaria do Ministerio da Guerra de 28 de Fevereiro findo, foi mandado excusar do serviço do exercito por incapacidade physica, o soldado da companhia de infantaria d'esta provincia, José Machado de Mello, conforme communicou a repartição de Ajudante General, em officio de 5 do mez proximo passado, sob n. 1456. Outro sim, para sciencia dos Srs. cirurgiões militares d'esta guarnição, mando abaixo transcrever o Aviso circular d'aquelle Ministerio de 26 de Fevereiro ultimo, afim de que seja elle pelos mesmos cirurgiões observado strictamente.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1885.—Circular.—Ilm. e Exm. Sr.—Verificando-se que são, diversas vezes, remetidos para esta córte officiaes e praças do exercito com a nota de soffrerem de beri-beri e outras molestias, e que apenas aqui chegados são pela junta militar de saude julgados promptos para o serviço, recomende V. Exc. aos cirurgiões militares d'essa guarnição o maior escrupulo e isenção nas inspecções de saude dos officiaes e praças, prevenindo-os de que serão advertidos e responsabilizados todas as vezes que commetterem abusos ou se mostrarem condescendentes em seus exames e pareceres.—Deus Guarde á V. Exc.—Candido Luiz Maria de Oliveira.—Sr. Presidente da Provincia do Piahy.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.—Está conforme.—O tenente Leoncio Luiz Pinto-Ribeiro.—Ajudante d'ordens.

EXPEDIENTE

MARÇO DE 1885.

Dia 28

PORTARIA.

1.ª Secção.—O presidente da provincia resolve julgar de nenhum effeito o acto de 17 de dezembro do anno proximo findo, na parte em que foi nomeado o guarda Manoel Ferreira dos Santos para o posto de alferes da 1.ª companhia do 1.º Esquadrão de cavallaria da guarda nacional d'esta capital, visto não ter solicitado a patente no prazo legal; e, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avisos ns. 71 e 270 de 15 de Fevereiro e 19 de Junho de 1860, nomeia para esta e outra vaga existente no referido Esquadrão os officiaes seguintes:

1.ª Companhia.

Para capitão, em lugar de Antonio Nonnato de Souza, que passou para a reserva, o guarda Marcellino Borges Ferreira Castello Branco.

Para alferes, o guarda Jardimino Francisco Barbosa de Amorim.

Fizerão-se as precisas communicações.

Dia 30

PORTARIA.

1.ª Secção.—O presidente da provincia, attendendo ao que requereu-lhe o collecter das rendas provinciaes do municipio de Campo-maior, capitão João Antonio Pacheco, resolve conceder-lhe 20 dias de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier; deixando em seu lugar substituto pago á sua custa.

—Expedirão-se as communicações precisas.

OFFICIÓS.

1.ª secção.—N.º 352.—Ao juiz municipal do termo de Jaicós.—Transmitto a vmc., para seu conhecimento e devida execução, a inclusa copia do Decreto de 21 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi commutada na pena de prisão perpetua com trabalho a de morte imposta pelo jury d'esse termo, ao réo Alexandre Ribeiro da Silva, por crime de homicidio para verificação de roubo.

Idem.—N.º 359.—Ao Dr. Inspector da saude do porto da cidade da Parnahyba.—Não havendo razão actualmente para receiar-se a invasão do cholera-morbus no Imperio, á vista das ultimas noticias recebidas da Europa, segundo acaba de me ser declarado em Aviso circular do Ministerio do Imperio de 26 de Fevereiro ultimo, n'esta data expago ordem ao capitão do porto d'essa cidade, no sentido de franquear os portos da provincia aos navios procedentes dos lugares onde reinou aquella epidemia: o que lhe commanico para sua sciencia.

Expediu-se a ordem de que trata o officio supra.

Idem.—N.º 350.—Ao vice-presidente da camara municipal d'esta capital.—Não tendo a junta classificadora funcionado no dia designado, em consequencia de se achar nos trabalhos do jury o promotor publico d'essa comarca, conforme trouxe vmc. ao meu conhecimento em officio de 27 d'este mez, e estando vago o lugar de adjunto do mesmo promotor, designo o dia 6 de Abril proximo para que se reuna novamente, convindo que vmc. o faça constar por editaes.

2.ª Secção.—N. 421.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Haja V. S. de prestar-me, com urgencia, sua informação sobre os reparos indicados no orçamento incluso, que me devolverá, pelo capitão de Engenheiros José Faustino da Silva, para a conservação e melhoramento sanitario do quartel da companhia de infantaria d'esta provincia, reclamados pelo commandante da referida companhia, visto já se terem dado alli diversos casos de beriberi.

Dia 31

PORTARIA.

1.ª Secção.—O presidente da provincia, tendo em vista a informação do Dr. director geral da instrução publica, resolve, de accorde com o art. 3.º da Res. provincial n. 982 de 25 de maio de 1880 e arts. 42 e 47 do Reg. n. 93 de 4 de agosto de 1883, nomear D. Domitilla Luzia da Silva, para exercer victaliciaamente a cadeira de 1.º grão do sexo feminino da villa de Jeromenha, que se acha vaga.

Fizerão-se as communicações do estylo.

OFFICIÓS

2.ª Secção.—N.º 428.—Ao inspector do thesouro provincial.—A' vista do parecer, junto por copia, ficção definitivamente aceitas as obras executadas no Theatro Concordia d'esta capital pelo contractante Antonio Gomes Rodrigues Sampaio; o que lhe communico para os devidos fins.

Idem.—N.º 431.—A' commissão de melhoramentos do rio Parnahyba.—A' vista do que me foi recommendado em Aviso do Ministerio da Agricultura de 26 de Fevereiro ultimo, por copia junto, cumpre que se proceda, com urgencia, logo que as enchentes do rio Parnahyba impossibilitem os respectivos trabalhos hydraulicos, á demarcação da area occupada n'esta provincia pelo estabelecimento rural de São Pedro de Alcantara e todas as suas dependencias.

SECRETARIA MILITAR

MARÇO DE 1885.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

Dia 21

OFFICIO:

Ao Dr. chefe de policia.—Manda o Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, declarar á V. S., em resposta ao seu officio de hoje, sob n. 114 que expedio-se as necessarias ordens, a companhia de guarnição, para mandar apresentar do dia 23 do corrente em diante, pelas 9 horas da manhã, ao presidente do tribunal do jury, durante seus trabalhos, a força requisitada em seu alludido officio.

Secretaria militar.

Dia 23

OFFICIO:

Ao Ajudante General do exercito.—Para poder satisfazer a requisição do commandante da companhia de infantaria d'esta guarnição, contida em officio de 20 do corrente sob n. 248; rogo á V. Exc. se digne providenciar no sentido de ser enviado a esta presidencia com titulos impressos para voluntarios, afim de serem fornecidos a supracitada companhia.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

OFFICIO:

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, mande V. S. inspecionar de saude, ao paisano José Ferreira de Lavor Paz, apresentado pelo soldado Candido Pereira Serpa, da companhia de infantaria, para substituil-o no serviço do exercito.

Dia 26

OFFICIO.

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, remetto á V. S. para os convenientes fins, as inclusas ordens do dia da repartição de Ajudante General do exercito, sob ns. 1907 e 1908 de 31 de Janeiro e 6 de Fevereiro do corrente anno.

Secretaria militar.

Dia 27

OFFICIO:

Ao presidente da provincia do Maranhão.—Pelo 2.º sargento João Baptista da Silva Freitas, do corpo de policia d'essa provincia, faço apresentar á V. Exc. o soldado do respectivo corpo, Bertholdo Antonio dos Santos, que hontem foi preso n'esta capital, por haver desertado do destacamento de S. José dos Mattões, depois de deixar evadir-se d'aquella localidade o preso Ignacio Rodrigues de Aguiar, conforme communicou-me V. Exc. em officio de 25 de Fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

OFFICIÓS:

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, ao 2.º cadete da companhia de infantaria Antonio Gonçalves Dias, que acaba de prestar exame pratico de sua arma.

Ao Dr. chefe de policia.—Pelo commandante da escolta será apresentado á V. S. o soldado desertor do corpo de policia do Maranhão, Bertholdo Antonio dos Santos, afim de que se digue providenciar no sentido de ser elle recolhido preso a casa de detenção d'esta capital, cujo desertor, deverá embarcar para aquella provincia, no dia 2 do mez vindouro, conforme determina o Exm. Sr. Dr. presidente.

Secretaria militar.

Dia 28

OFFICIO

Ao Ajudante General do exercito.—Transmitto á V. Exc. a certidão de assentamento do soldado da companhia de infantaria Henrique Claudio Soeiro, afim de ser anexado ao processo do conselho de averiguação do referido soldado, conforme solicitou V. Exc. em officio n. 1247 de 26 de Fevereiro ultimo. Outro sim, cabe-me declarar á V. Exc. que essa requisição já havia esta presidencia satisfeito em officio n. 736 de 29 de Setembro do anno findo.

Dia 30

OFFICIÓS.

Ao Ajudante General do Exercito.—Communico á V. Exc. para os convenientes fins e devidos effeitos, que á 26 do corrente prestou exame pratico d'arma de infantaria, de conformidade com o art. 28, do regulamento de 31 de Março de 1851, e programma organizado pela congregação da Escola Militar, mandado observar por aviso do ministerio da guerra de 27 de Dezembro de 1882, o 2.º cadete Antonio Gonçalves Dias, da companhia de guarnição d'esta provincia, unico que a elle se apresentou e foi approvedo, conforme se vé do parecer da commissão de exame, que junto tenho a honra de passar as mãos de V. Exc., bem como o respectivo termo da inspecção de saude do supracitado cadete.

Ao mesmo.—Communico á V. Exc.

para os convenientes fins, que a 17 do corrente fiz embarcar com destino a essa corte pela provincia do Ceará, um contingente de 11 praças, por excederem do estado completo da companhia de infantaria d'esta guarnição. Junto encontrará V. Exc. as guias de soccorrimentos e certidões de assentamentos das referidas praças.

PORTARAS.

Ao gerente da companhia de vapores d'esta provincia.—Por conta da provincia do Maranhão, mande Vmc. dar passagem de prôa, do porto d'esta capital, ao da cidade da Parnahyba, ao 2.º sargento do corpo de policia d'aquella provincia, João Baptista da Silva Freitas, que vai escoltando o disertor do mesmo corpo Bertholdo Antonio dos Santos, a quem deverá também dar passagem de prôa.

Ao agente da companhia de vapores do Maranhão, na cidade da Parnahyba.—Por conta da provincia do Maranhão, mande Vmc. dar passagem de prôa do porto d'essa cidade, ao d'aquella capital, ao 2.º sargento do corpo de policia da mesma provincia, João Baptista da Silva Freitas, que vai escoltando o disertor do dito corpo Bertholdo Antonio dos Santos, a quem deverá também dar passagem de prôa.

Dia 31

OFFICIO.

Ao presidente da provincia do Maranhão.—Fico inteirado, de haver V. Exc. mandado dar transporte até a Parnahyba e de ali para esta capital, a sete volumes contendo fardamento para a companhia de infantaria d'esta provincia, remetidos pelo Arsenal de Guerra do Pará, conforme se vê do conhecimento que acompanhou o officio de V. Exc. de 21 do corrente, o qual fica assim respondido.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

OFFICIO:

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Transmitto á V. S. de ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, os inclusos exemplares das ordens do dia da repartição de Ajudante General do exercito, sob ns. 1909 e 1910 de 14 e 19 de Fevereiro do corrente anno.

A IMPRENSA.

THERESINA, 9 DE ABRIL DE 1885.

Abaixo transcrevemos o parecer da 1.ª commissão de inquerito da camara dos srs. deputados acerca da eleição do 3.º districto d'esta provincia e a esmagadora e brilhante resposta que por essa occasião deu o nosso distincto e illustrado amigo exm. sr. conselheiro Doria ao seu contestante, o sr. dr. Coelho Rodrigues, que, munido de uma procuração de seu amigo Elyseu de Souza Martins, pretendia para este um assento na camara temporaria, mediante 17 votos apenas que alguns parentes do sr. Elyseu conseguiram-lhe no mesmo 3.º districto!

Como se vê, a commissão de inquerito, sem discrepancia de um só de seus membros, reconheceu unanimemente a legitimidade do diploma do nosso importante amigo conselheiro Doria; e não podia deixar de fazê-lo, attenta a maioria de votos, e, conseqüentemente, o triumpho esplendido que obteve no districto por onde se apresentára.

Não se esqueça o sr. dr. Coelho Rodrigues de fazer reviver a ballela do alistamento ficticio dos eleitores da comarca de Paranaguá, suppondo talvez que ás suas tricas, aos seus odios pudesse associar cavalheiros distinctos, uma corporação que lhe conhece as manhas e seus ridiculos intuitos.

Felizmente, não vingaram suas malsi-

nações que tiveram apenas o valor de expôl-o ainda esta vez ao mais pungente ridiculo.

Com effeito, contestar-se a eleição do conselheiro Doria que obtivera em seu districto 662 votos, em defesa do sr. Elyseu a quem os seus parentes deram apenas 17, é mais que irrisorio!

Mais direitos teria, em tal caso, o dr. Jayme Roca, que obteve 363 votos; entretanto não teve este candidato a insensatez de disputar o brilhante triumpho do conselheiro Doria

Só o sr. dr. Coelho Rodrigues teria tam triste lembrança!

S. s. ficou, porém, corrido e confuso ante a brilhante resposta do nosso illustrado amigo conselheiro Doria, como verão os leitores. S. exc., apoiado na verdade dos factos, encarou a questão sob todas as faces, e mostrou que ainda mesmo que se prescindisse da grande votação das duas parocilhas da comarca de Paranaguá, para o que não havia razão, seria em todo caso o legitimo deputado.

Ajuste agora o sr. Elyseu as suas contas com o seu procurador, desde que foi este quem, com sua habitual levandade e indiscripção, fê-lo o bôbo da comedia.

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER

PROVINCIA DO PIAUHY (3.º DISTRICTO)

A 1.ª commissão de inquerito, tendo examinado a acta da apuração e as parciais do 3.º districto da provincia do Piahy, achou-as regulares. O Dr. Coelho Rodrigues atacou a eleição de Parnaguá, por não ter alli havido qualificação ou ter sido ella simulada.

A commissão, tendo em vista os documentos dos interessados e depois da discussão entre os mesmos, votou unanimemente pela validade da eleição de Parnaguá, por entender que lhe fallece competencia para tomar conhecimento do processo de qualificação, uma vez provada sua existencia, visto pertencer isto exclusivamente ao poder judiciario.

A votação do 3.º districto do Piahy deu o seguinte resultado:

- Conselheiro Doria 662 votos
- Dr. Jayme de Albuquerque Rosa 363
- Dr. Elizeu de Souza Martins 17
- Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá 9

E, pois, a commissão de parecer: 1.º Que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no dia 1.º de Dezembro de 1884 no 3.º districto da provincia do Piahy; 2.º Que seja reconhecido e declarado deputado pelo referido districto o conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria.

Sala das commissões em 2 de Março de 1885.—M. Alves de Arujo.—Alvaro Caminha.—Joaquim Tavares, vencido quanto ao considerando, em que se enuncia a doutrina de que a camara, na verificação de poderes de seus membros, carece de competencia para entrar na apreciação de alistamentos eleitoraes.—Samuel Mac-Dowell.—José Marianno.—Bento Ceciliano dos Santos Ramos.—Joaquim Pedro.—José Pompeu de A. Cavalcanti.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—Respondendo á contestação tardamente offerecida contra a minha eleição de deputado á assembleia geral legislativa, obedeço ao dever que tenho de defender na sua integridade o diploma com que, ainda uma vez, me honrou a generosa dedicacão do meu digno partido liberal do Piahy. Nas parochias do 3.º districto d'aquella provincia, pelo qual fui eleito, obtive 662 votos, havendo concorrido ás urnas 1,052 eleitores.

Reuniu 363 votos, além de 1 tomado em separado, o Sr. Dr. Jayme de Albuquerque Rosa, membro do partido conservador.

Um outro candidato, o Sr. Dr. Elyseu de Souza Martins, que desta cidade, onde reside, dirige circulares acerca da sua eleição ao partido liberal do Piahy, nas quaes o conjurava a abater o imaginario dominio de um illustre Piahyense, que aliás havia já preconizado, este candidato, e polido unanimemente pelo mesmo partido em successivos protestos feitos pela imprensa, não angariou afinal senão 17 votos de parentes, sendo 14 em uma freguezia e 3 em outra.

Tal é o contendor que, apesar de não ter sido a minha eleição impugnada de qualquer modo pelo candidato mais votado depois de mim, se prestou, a 23 do corrente mez, a dar ao Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues uma procuração que este lhe exigira, depois que a nobre 1.ª commissão de inquerito acertadamente lhe negára a vista requerida de documentos relativos a algumas eleições do referido 3.º districto.

Entretanto, o procurador assim constituído e que de sua parte vê também mallograda a sua eleição pelo 1.º districto do Piahy, ha muito se tornou gratuitamente meu inimigo capital, bem como de alguns membros de minha familia e amigos meus piahyenses.

A todos nós, possuido de odio implacavel, a que temos sido sobreanceiros frequentes vezes, na tribuna ou na imprensa, tem atirado baldões ignominiosos e até imputado crimes.

Não admira, pois, que semelhante inimigo na presente conjuntura haja tomado a peito o imiscuir-se na verificação dos meus poderes de deputado, e que, requintando a malignidade de anteriores malsinações, denuncie a seu bel prazer parentes e amigos meus como autores ou complices do maior e mais audacioso producto de grandes eleições de que tem noticia.

Fica, pois, desde logo aventado o intuito acinatoso e diffamatorio da contradita por elle opposita á validade das eleições a que se procedeu nas duas parochias da comarca de Parnaguá. Tal contradita, acompanhada de ultrajantes comentarios, é, na substancia, um libello famoso que serve de continuacão aos outros, emanados da mesma origem, contra mim e pessoas que me são particularmente caras.

Imagina-se como simulado o processo de alistamento eleitoral feito naquellas duas parochias em observancia da lei de 9 de Janeiro de 1881; supõe-se ainda que, por meio de outra simulacão posterior, buscou-se encobrir os vestigios ou diffamatorio a prova da primeira; e, convertendo-se as duas rebuscadas hypotheses em factos averiguados, conclue-se que o juiz de direito que presidiu ao alistamento, mancomunado com funcionarios subalternos, foi o principal fautor de taes artificios criminosos.

Antes de tudo, não é verosimil que um magistrado qualquer, por mais que o desvaire a paixão partidaria, se esqueça do que deve aos seus brios e a propria dignidade do cargo, a ponto de abater-se até ao nivel de um miseravel falsario.

Mas é absolutamente inadmissivel que o magistrado a que se allude, o Sr. Dr. juiz de direito José Lustosa de Souza, o qual por todos os títulos honra a toga que veste, seja capaz de a ter polluido com as torpezas que lhe assaeam.

Depois, que interesse partidario haveria em simular o alistamento eleitoral de que se trata? O partido liberal do Piahy, exemplar pela sua união, firmeza, lealdade e independencia, distinguim-me pela primeira vez com o diploma de deputado geral na legislatura que começou em 1873, isto é, em plena situação conservadora.

Invalidado arbitrariamente esse diploma por uma camara moldada á feição do antigo systema eleitoral, na legislatura seguinte, sob os auspicios da chamada lei do terço, o mesmo partido de novo me elegeu, e, como quanto permanecesse no poder o partido conservador, e o diploma que me compelia tivesse sido expedido ao meu antagonista, entrei para a camara dos Srs. deputados; cuja maioria me fez a justiça de affirmar solemnemente o meu direito.

Na legislatura iniciada em 1879, após a mudança da situação, fui reeleito pelo partido liberal do Piahy; e realizada a novissima reforma eleitoral, elle, encarecendo-me os testemunhos da sua confiança, me renovou o mandato legislativo na eleição transacta e ainda por occasião da ultima.

Se aqui relembro estes factos, é unicamente para mostrar quanto é vigorosa a influencia politica de partido liberal do Piahy, cumprindo-me acrescentar que o eleitorado do 3.º districto d'aquella provincia se compõe, na maior parte, de adeptos desse partido.

E não pareça que semelhante preponderancia é devida ao crescido numero de eleitores alistados na comarca de Parnaguá; porquanto, independente dos votos desses prestantes eleitores, eu, em concorrência com um candidato conservador, fui reconhecido deputado na ultima legislatura; e, si por acaso, não é de esperar a rectidão desta augusta camara,—se eliminasse da minha eleição actual os votos correspondentes á mencionada comarca, ainda me restaria votação bastante a manter-me o diploma.

Do exposto resulta que, para assegurar-se o bom exito da minha candidatura pelo 3.º districto do Piahy, não havia necessidade de exagerar-se o numero de eleitores d'ella comarca de Parnaguá. Fabricando-se um alistamento ficticio.

Objecta-se, porém, que o eleitorado d'aquella comarca é desproporcionado ao algarismo da sua população, no supposto de que a mesma comarca é uma das menos populosas do Piahy.

Funda-se tal conjectura no recenseamento geral de 1872, segundo o qual haveria alli 9,015 habitantes; a saber: 5,838 na freguezia do Parnaguá, e 3,177 na do Corrente.

Mas ao dito recenseamento contrapõem-se todos os recenseamentos anteriores até o anno de 1871; consultado cada um delles, verifica-se que a população da comarca de Parnaguá excede até a de qualquer comarca da provincia.

A demonstração deste asserto já foi feita, com precisão e lucidez, em um artigo publicado no *Journal do Commercio* de 2 de Fevereiro de 1882 sob a assignatura do Sr. desembargador José Manoel de Freitas, filho do Piahy e que, tendo sido alguns annos juiz municipal em Parnaguá, exerceu também os cargos de juiz de direito e de chefe de policia naquela provincia, a qual administrou como vice-presidente mais de uma vez. Do citado artigo transcrevo as seguintes passagens:

«Piahy.—A eleição no 3.º districto desta provincia e os communicados do *Journal* de 13 do corrente, assignados por «um piahyense».

No *Journal do Commercio* de 13 do corrente, 1.ª e 2.ª folha, lêem-se diversos communicados firmados por um piahyense, em os quaes, com o calculado fim de marcar-se o legitimo triumpho obtido pelo partido liberal no 3.º districto eleitoral do Piahy, denuncia-se que aquella triumpho foi o resultado de uma fraude na qualificação, na comarca de Parnaguá onde o alistamento se elevou a 514 eleitores, numero que o communicante denuncia como exageratissimo.

Não havendo a menor razão para censura tão apaixonada, entendi não dever deixal-a passar sem uma resposta, tendo em mente apenas restabelecer a verdade.

Para chegar a seus fins o communicante parte

de uma base falsa, quando diz que «a freguezia de Parnaguá, com 5,838 habitantes, alistou 314 e a do Corrente, com 3,177 habitantes, alistou 216.»

Em todas as estatísticas do Piahy a comarca de Parnaguá foi sempre contemplada como a mais populosa da provincia, e isto de datas as mais remotas, como passamos a ver:

Em 1777 sua população era de 2,439 habitantes; em 1830, de 7,894; em 1854, de 16,840; em 1857, de 18,000; em 1866, de 16,208, descontada a população da freguezia de Santa Philomena, destacada da mesma comarca. (Relatorio do dr. Adelino A. Luna Freire, apresentado á assemblea provincial em 4 de setembro de 1867 pags. 44 a 47.)

Nesse periodo, por todos os mapas existentes na secretaria do governo do Piahy, essa comarca, que comprehende a freguezia do Corrente, era a mais populosa da provincia. (1)

Ainda, por esta estatística, as demais freguezias, que constituem hoje o 3.º districto, tinham a seguinte população:

Amarante	8,545
Jeromemha e Manga	5,167
Bom Jesus	3,443
Santa Philomena	4,376
S. João do Piahy	
S. Raymundo Nonnato	5,311
Total	23,842

Resulta destes dados que até 1866 a comarca de Parnaguá tinha uma população de mais de metade da população de todos esses municipios.

Em 1869 procedeu o dr. Domingos Monteiro Peixoto a novo recenseamento da população da provincia na qualidade de seu chefe de policia, e delle verifica-se que a população dos alludidos municipios não soffreu quasi que alteração alguma, sendo a de Parnaguá de 17,647, seguindo-se-lho a da capital que é de 15,401. (Relatorio do vice-presidente coronel Theotonio de S. Mendes.)

Em 1871 o secretario do governo, Pedro de A. Lobo Moscoso Junior, organizou nova estatística, que vem appensa ao relatorio do presidente dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, e delle consta que o termo de Parnaguá tem 17,247 habitantes, superior ainda a todos os outros, inclusive o da capital.

Só a estatística de 1872 destêa de todas as que tem tido a provincia, reduzindo a população da comarca a 9,015 habitantes!

Se não houve alli peste nem guerra, como explicar-se esse decrescimento consideravel de um anno para outro?

Vê pois o communicante que se serviu de dados falsos para levantar uma censura immerecida ao honrado magistrado que organizou o alistamento impugnado.

A estatística de 1872 nada exprime, em face da confrontação das anteriores, como fica demonstrado. E se ella servir de base para o alistamento, dará em mais de uma freguezia resultado negativo. O Amarante, por exemplo, que figura com 16,849 habitantes, qualificou 169 eleitores, em quanto que Jaicós, com 15,279, qualificou 240.

O mesmo se deu em outras partes, conforme a maior ou menor actividade dos interessados nesse serviço.

Não é, pois, de admirar, que Parnaguá e Corrente com 17,240 habitantes qualificasse 530 eleitores.

Inculca-se ainda que a comarca de Parnaguá é tambem no Piahy uma das mais baldas de fortuna: mas o facto é que segundo o recenseamento de 1865, na sua população livre de 15,841 habitantes contava-se então 530 occupados no commercio; 10,228 na agricultura; 998 na criação de gados e 512 em officios. (Mapa da população livre e escrava da provincia do Piahy annexo ao relatorio apresentado á assemblea legislativa no dia 21 de Julho de 1868 pelo 2.º vice-presidente Desembargador José Manoel de Freitas.)

Pelo que respeita á divisão eleitoral, tambem demonstram documentos officiaes que, sob o regimen da lei eleitoral de 1846, e das duas subsequentes, durante o qual toda a provincia compunha um districto, o collegio de Parnaguá era um dos que tinha maior numero de eleitores.

Assim tambem se verifica, em face do mappa dos eleitores qualificados conforme a lei de 1875, que, guardada a proporção de um eleitor para 400 habitantes, as parochias de Parnaguá e Corrente, apesar de assentar aquella proporção no imperfeito censo geral do Imperio, não deixaram de possuir um dos eleitorados relativamente mais importantes da provincia, que continuava a formar um districto.

Cumpre notar, porém, que o alistamento eleitoral de que me occupo teve, geralmente por base, nos termos do art. 4.º n. XII da lei de 9 de Janeiro e do art. 13 n. XII do respectivo regulamento, a revisão da lista dos jurados. Ora, em face da revisão feita no anno de 1876, alistou a freguezia de Parnaguá como eleitores 268 jurados e, além disto, 46 eleitores, attentas as suas profissões especiaes. (Doc. n. 1.)

Na freguezia do Corrente serviu para o alistamento eleitoral a ultima revisão dos jurados anterior a de 1879, isto é, a de 1876, a qual não podia ser desprezada, com quanto muito depois ou em 1881 se houvesse supprimido o foro civil no termo dessa parochia.

Nella qualificaram-se, á vista da mencionada revisão de 1876, 194 eleitores, e mais 22 que não eram jurados. (Doc. n. 2.)

Assim, nos 530 eleitores da comarca de Parnaguá estão comprehendidos 462 jurados, numero este que não é extraordinario, porquanto, já 17 annos antes ou em 1865, arrolara 244 jurados a comarca de Parnaguá. (Mapa annexo ao citado relatorio do 2.º vice-presidente do Piahy.)

Os nomes dos eleitores assim qualificados constam do respectivo alistamento publicado na secção official da *Imprensa*, do Piahy, ns. 711 e

(1) Dessa comarca faziam parte Bom Jesus do Gurgueia e Santa Philomena, mas tinham recenseamento especial, como se vê da respectiva estatística.

712 de 17 e 21 de dezembro de 1881. (Documentos ns. 3 e 4).

Refutadas até aqui, debaixo de todos os aspectos, a excogitada simulação desse alistamento, se desfaz como consequência o invento da segunda simulação.

De por si esta outra desaparece á simples leitura das communicações officiaes explicativas da occorrença acontecida durante o transporte dos documentos originaes do mesmo alistamento, que em grande parte se estragaram pela acção das aguas onde cahiu a mala que os continha. Semelhante occorrença teve sem duvida uma causa accidental; de modo nenhum pode ser attribuida a um estratagemma combinado em vil conchavo, tendente a destruir o corpo de delicto de uma impostura criminosa ou de uma extemporanea falsificação.

Da mesma forma o exame dos papeis que, recolhidos a outra mala, ficaram illesos, não revela sequer indicios de uma obra prepostera da fraude.

Por todas estas considerações fica provado que o alistamento da comarca de Parnaguá se fez oportuna e regularmente, não ha razão para que deixem de subsistir os titulos que, por effeito de elle, foram expedidos aos eleitores da referida comarca.

Contra elle nunca reclamou nas revisões subsequentes nenhum membro do partido adverso, que alli se acha representado por muitos desses eleitores.

Além disto, a assembléa legislativa do Piahy, na legislatura de 1882 a 1883, posterior ao alistamento eleitoral de Parnaguá, tendo em seu seio liberais e conservadores, unanimemente votou pela validade de todas as eleições do 3.º districto para membros d'aquella assembléa, e, portanto das eleições de Parnaguá e Corrente. (Doc. n. 5).

Ainda mais: na legislatura immediata e que ainda não finiou, de 1884 a 1885, approvou a mesma corporação com os votos de sua maioria conservadora, as eleições que para identico fim se repetiram naquelle districto, inclusive as das referidas parochias. (Doc. n. 6.)

A vista de taes precedentes, confio que a camara dos srs. deputados não se porá em contradicção com a assembléa legislativa do Piahy, cassando os titulos por esta mantidos, dos eleitores cujo alistamento se acoimou de ficticio, tanto mais quanto me parece que o poder legislativo não tem competencia para apreciar questões attinentes ao processo de qualificação eleitoral.

Si, porventura, não approvasse esta augusta camara as eleições das parochias de Parnaguá e Corrente, seria a consequencia ficarem as ditas parochias sem eleitores, como excepções unicas entre as de todo o Imperio; por outra, seus habitantes, á sombra do systema representativo que nos rege, seriam despojados do direito de voto, o mais precioso direito que tal systema affiança ao cidadão brasileiro.

Não obstante, é isto o que pretende, em ultima analyse, o signatario da contestação ao meu diploma affectando cumprir um dever que lhe impõem, diz elle, o amor da causa publica e a confiança dos seus compromeccinios e co-religionarios, quando, na realidade, elle cede aos impulsos do desejo concentrado de vingança, á qual temerariamente quer associar a camara dos srs. deputados.

Rio, 27 de Fevereiro de 1885. — Franklin Doria.

DOCUMENTOS

N. 1

João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico, escrivão do civil, crime e mais annexos da villa de Parnaguá, da provincia do Piahy, etc.

Certifico que, revendo o livro do alistamento dos eleitores desta freguezia, por ordem do dr. juiz de direito da comarca, nelle encontrei alistados como jurados, do anno de 1879, 268 eleitores e 46 eleitores por outras profissões, que são os seguintes: Domingos Honorato Gonçalves e Dorotheo Honorato Gonçalves (artistas), Higinio Camello (negociante), Elias Pereira de Oliveira, Estevão Ribeiro da Gama, Hilario Alves de Souza, Cosme Nepomuceno de Figueiredo, Candido José de Araujo, Pedro Mariano de Aguiar, Antonio de Aguiar Montezuma, Leandro de Barros e Silva, Romão Baptista Filho, Raymundo José Nery, Silvestre Baptista dos Santos, Conrado José de Almeida, Candido José de Souza, Elyzeu José Nery, Marcelino de Sena Corado, Manoel de Sena Corado, Gustavo Lustosa de Aguiar, Apolonio Baptista Xavier, Gil Lustosa da Cunha, Antonio Cypriano da Cunha, Euzebio José dos Reis, Torquato Marques da Silva, José Laurino de Aguiar, Francisco Alves da Silva, Eleuterio Jorge de Figueiredo, Francisco Gabriel da Rocha, Fructuoso Thiago da Cunha, José dos Reis e Souza, Marcos José da Silva, Antonio Julião da Silva, Antonio Miguel da Silva, Roberto Bispo de Figueiredo, Odorico Lobato, Celestino José Nery, João Pinheiro de Mendonça e Theodoro da Trindade (proprietarios). Certifico mais, que os eleitores Manoel Francisco de Brito e Thomaz José Brito já falleceram, depois de alistados, e que os eleitores Antonio Francisco de Brito, Martinho Francisco de Brito, Pulcherio Francisco de Brito, Polydoro Francisco de Brito e José Antonio Marques de Almeida mudaram-se para fora da provincia, tambem depois de alistados. O referido é verdade, do que dou fé. Parnaguá, 20 de Dezembro de 1881. — O escrivão, João de Oliveira Mascarenhas. C. e c. por mim, escrivão conspãheiro, José Turgino da Rocha.

N. 2

João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico, escrivão do civil, crime e mais annexos da villa de Parnaguá da provincia do Piahy etc.

Certifico que revendo as petições dos eleitores da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Corrente, por ordem do meritissimo sr. dr. José Lustosa de Souza, juiz de direito desta comarca, nelle encontrei que todos elles foram alistados como jurados na revisão de 1876, excepto os seguintes: Joaquim Damasceno Nogueira, bacharel,

padre Elizen Cezar Cavalcanti, clérigo, e Simphronio Telles de Menezes Doria, Antonio Joaquim da Silva, Justiniano Lobarjo Jacobina, negociantes, Maximino Cardoso Magalhães Fontoura, empregado publico, Numa Pompilio Lustosa Nogueira, Gil Lopes Louzeiro, Joaquim Lino de Souza, Antonio Lino de Souza, José Lino de Souza, Benjamin Lino de Souza, Alvaro Marianno Cavalcanti, Jesuino de Souza Freitas, João Marianno Cavalcanti, José Dionisio de Souza, Abilio Pereira Lobato, José da Cunha Lustosa, Luiz Ribeiro de Souza, Candido Gonzaga de Barros, Manoel Gonzaga de Barros e Manoel Dellino de Castro, todos proprietarios. O referido é verdade, do que dou fé. Parnaguá, 20 de Dezembro de 1881. — O escrivão, João de Oliveira Mascarenhas. Concertada por mim escrivão conspãheiro, José Turgino da Rocha.

N. 3.

ALISTAMENTO DOS ELEITORES DA PAROCHIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DE PARNAGUÁ

1.º quarterião

- 1 Antonio Antunes de Carvalho.
- 2 Antonio Gomes da Cruz.
- 3 Alfredo Pacifico de Miranda.
- 4 Belisario José Ribeiro Guimarães.
- 5 Bertolino da Silva Brazil.
- 6 Cornelio José de Oliveira.
- 7 Casimiro Rodrigues dos Santos.
- 8 Domingos Honorato Gonçalves.
- 9 Dorotheo Honorato Guimarães.
- 10 Elias Pereira de Oliveira.
- 11 Estevão Ribeiro da Gama.
- 12 Faustino Pereira Soares.
- 13 José Mariano Lustosa do Amaral.
- 14 José Lustosa de Souza.
- 15 João da Cunha Alcanfor.
- 16 João Tiburcio Alves Primo.
- 17 José Augusto Nogueira.
- 18 João Francisco da Costa.
- 19 João de Oliveira Mascarenhas.
- 20 João Lustosa da Cunha.
- 21 José Franklin de Souza Pinheiro.
- 22 José Turgino da Rocha.
- 23 José Antonio Marques de Almeida.
- 24 Manoel Monteiro de Oliveira Lima.
- 25 Mathias José Nunes.
- 26 Manoel Sabino Lopes.
- 27 Sulpicio da Rocha Medrado.
- 28 Tiburcio Rodrigues Madeira.
- 29 Valdivino da Rocha Timbauba.
- 30 Avellino José de Freitas.

2.º quarterião

- 31 Antonio Alves Prega.
- 32 Amancio de França e Souza.
- 33 Aleixo Alves de Sousa.
- 34 Antonio Bento dos Reis.
- 35 Domingos Rodrigues de Menezes.
- 36 Elyzeu Olympio de Lemos.
- 37 Florencio de Souza Borges.
- 38 Francisco José de Carvalho.
- 39 Francisco Mariano de Aguiar.
- 40 Hylario Alves de Souza.
- 41 José Alves de Souza.
- 42 José de Souza Borges.
- 43 Virissimo Ribeiro de Souza.

3.º quarterião

- 44 Alexandre Mauricio de Lemos.
- 45 Antonio Pereira Pardinho.
- 46 Cosme Nepomuceno de Figueiredo.
- 47 Candido José de Araujo.
- 48 Dellino Nunes Nogueira.
- 49 Domingos Martins de Souza.
- 50 João Manoel de Souza.
- 51 José Candido de Souza.
- 52 Joaquim de França e Souza.
- 53 Lucio Pereira de Souza.
- 54 Manoel Candido de Souza.
- 55 Pedro Marques de Aguiar.
- 56 Rufino Lopes de Mello.
- 57 Valerio de Souza Cezar.
- 58 Valentim Nogueira da Fonseca.

4.º quarterião

- 59 Antonio de Aguiar Montezuma.
- 60 Baão de Parahim.
- 61 Belisario Ribeiro de Souza.
- 62 Bernardino de Souza Corado.
- 63 Cassiano Soares de Souza.
- 64 Casimiro Pereira dos Reis.
- 65 Feliciano Lustosa Nogueira.
- 66 Honorato José dos Reis.
- 67 Jesuino da Cunha Lustosa.
- 68 João da Cunha Lustosa.
- 69 Joaquim Francisco da Silva.
- 70 João Mariano Lustosa.
- 71 José Mariano Lustosa.
- 72 José de Souza Freitas.
- 73 José Antonio da Cunha.
- 74 José Antonio da Cunha Lustosa.
- 75 Lourenço José Cardoso.
- 76 Manuel da Cunha Lustosa.
- 77 Paulo José Cardoso.
- 78 Virgilio da Cunha Lustosa.

5.º quarterião

- 79 Leandro de Barros e Silva.
- 80 Lucas Baptista de Castro.
- 81 Manuel Alexandre de Azevedo.
- 82 Manuel Rodrigues da Cunha.
- 83 Manuel Rodrigues de Freitas.
- 84 Marcos Ribeiro de Souza.
- 85 Raymundo da Cunha Lustosa.
- 86 Romão Baptista Filho.
- 87 Raymundo José Nery.
- 88 Silvestre Francisco da Silva.
- 89 Silvestre Baptista da Silva.
- 90 Virgilio Francisco Cardoso.

6.º quarterião

- 91 André Avellino Jacobina.
- 92 Antonio Francisco de Brito.
- 93 Conrado José de Almeida.
- 94 Candido José de Souza.
- 95 Elyzeu José Nery.
- 96 Francisco José Nery.
- 97 João Mauricio Nogueira.
- 98 Manuel Francisco de Brito.
- 99 Martinho Francisco de Brito.

- 100 Marcellino de Souza Conrado.
- 101 Manoel de Souza Conrado.
- 102 Pulcherio Francisco de Brito.
- 103 Polydoro Francisco de Brito.
- 104 Redasindo Martins de Souza.
- 105 Sergio José da Cunha.
- 106 Thomaz Jcsé de Brito.

7.º quarterião.

- 107 Alexandre Francisco da Cunha.
- 108 Antonio José da Cunha.
- 109 Francisco Paulino da Cunha.
- 110 Francisco Rodrigues de Freitas.
- 111 Gustavo Lustosa de Aguiar.
- 112 Herculano Pergira Lisboa.
- 113 Ignacio Rodrigues de Freitas.
- 114 Juvenio Ribeiro de Souza.
- 115 João Antonio Lisboa.
- 116 José Ribeiro de Souza.
- 117 José Manoel Nery.
- 118 José Gonçalves da Silva.
- 119 José Martins de Souza.
- 120 Marianno Pereira Lisboa.
- 121 Serafim Pereira de Oliveira.

8.º quarterião.

- 122 Antonio de Seixas Laseiro.
- 123 Apollonio Baptista Xavier.
- 124 Antonio Gomes Netto.
- 125 Antonio Rodrigues Bispo.
- 126 Antonio Ribeiro da Cunha.
- 127 Dionysio Barbosa de Oliveira.
- 128 Domingos Nogueira de Carvalho.
- 129 Domingos Antunes de Carvalho.
- 130 Diogo José de Amorim.
- 131 Firmino Barbosa de Oliveira.
- 132 Gil da Cunha Lustosa.
- 133 José Barbosa de Oliveira.
- 134 Manoel Satyro de Carvalho.
- 135 Marcos Vieira da Silva.
- 136 Manoel Pereira da Silva.
- 137 Octaviano José de Amorim.

9.º quarterião.

- 138 Antonio Cypriano da Silva.
- 139 Izidoro Vogado do Couto.
- 140 Izidoro Antunes de Carvalho.
- 141 Joaquim Vogado do Couto.
- 142 João Marques da Silva.
- 143 João Vogado do Couto.
- 144 José Benedicto da Cunha.
- 145 Jeronimo Lobato Nogueira.
- 146 José Vilella Gomes.
- 147 João Nogueira de Carvalho.
- 148 José Amancio Francisco Torres.
- 149 Manoel Viella Gomes.
- 150 Raymundo Torres Lustosa.
- 151 Valeriano José Gomes.

10.º quarterião.

- 152 Angelo Pereira Jordão.
- 153 Augusto Cesar Ribeiro.
- 154 Antonio Ribeiro de Souza.
- 155 Antonio Ribeiro de Farias.
- 156 Dionysio Dias de Araujo.
- 157 Ernesto Pereira dos Reis.
- 158 Eugenio Dias de Oliveira.
- 159 Francisco de Paula Ferreira e Souza.
- 160 Higinio Camello.
- 161 João Henriques de Carvalho.
- 162 Henrique José do Rego.
- 163 Izidoro Francisco Dias.
- 164 João Erancisco Dias.
- 165 José Pedro de Carvalho.
- 166 Manoel Thomaz de Aquino.
- 167 Manoel Alves Ribeiro.
- 168 Raymundo Lustosa de Souza.
- 169 Valerio José Lourenço.
- 170 Menandro Francisco de Souza.
- 171 Miguel Francisco de Souza.
- 172 Valeriano Zacarias de Figueiredo.

11.º quarterião.

- 173 Anacleto José Pereira.
- 174 Antonio Luiz de Oliveira.
- 175 Belarmino José Lourenço.
- 176 Euzebio José do Rego.
- 177 Emygdio Baptista de Oliveira.
- 178 Vidal José Pereira.

12.º quarterião.

- 179 Antonio Francisco Dias.
- 180 Antonio Joaquim Pimenta.
- 181 Antonio Francisco Borges.
- 182 Antonio Augusto Pimenta.
- 183 Estevão José da Silva.
- 184 João Francisco Guerra.
- 185 José Pereira Guerra.
- 186 José de Vargas e Silva.
- 187 João Vieira da Silva.
- 188 João Pereira da Silva.
- 189 Luiz de França Pimenta.
- 190 Severino Fernandes dos Santos.
- 191 Torquato Marques da Silva.

13.º quarterião.

- 192 Antonio José Guimarães Didó.
- 193 Antonio José de Carvalho.
- 194 Antonio Pereira Jacobina.
- 195 Epiphaneo José de Carvalho.
- 196 Francisco Ariomiro da Silva.
- 197 Hldefonso Ariomiro da Silva.
- 198 Joaquim Fernandes dos Santos.
- 199 João José de Carvalho.
- 200 Manoel Francisco Guerra.

14.º quarterião.

- 201 João Baptista de Oliveira.
- 202 José Lavino de Aguiar.
- 203 Manoel Candido Francisco Camello.
- 204 Pedro Fernandes dos Santos.
- 205 Pantaleão Baptista de Oliveira.
- 206 Sergio José de Caralho.
- 207 Sulpicio Luiz da Silva.
- 208 Serafim Luiz dos Santos.

15.º quarterião.

- 209 Antonio Luiz de Freitas.
- 210 Francisco Alves da Silva.
- 211 Herculano José de Araujo.
- 212 Honorio José de Carvalho.
- 213 José da Cunha Pacheco.
- 214 José Luiz de Freitas.
- 215 João José de Macedo.
- 216 Jacob Pereira dos Santos.
- 217 João José de Araujo.

- 218 José Candido de Macedo.
- 219 Manoel Elias de Macedo.
- 220 Numeriano José de Macedo.
- 221 Thomaz Bezerra de Castro.
- 222 Vicente José dos Reis.

16.º quarterião

- 223 Amador Vieira de Morgado.
- 224 André Avellino de Jesus.
- 225 Antonio Francisco de Araujo.
- 226 Antonio José de Figueiredo.
- 227 Antonio Francisco de Lyra.
- 228 Antonio Xavier de Souza.
- 229 Antonio Avellino de Morgado.
- 230 Benevenuto José Correia.
- 231 Cypriano Avellino de Morgado.
- 232 Cyrillo Thiago da Cunha.
- 233 Elias da Cunha Rocha.
- 234 Eleuterio Jorge de Figueiredo.
- 235 Estevão Thiago da Cunha.
- 236 Francisco José Corrêa.
- 237 Francisco Ferreira Aquino.
- 238 Francisco Thiago da Cunha.
- 239 Francisco Gabriel da Rocha.
- 240 Francisco Lino de Figueiredo.
- 241 Fructuoso Thiago da Cunha.
- 242 Innocencio Xavier Morgado.
- 243 José dos Reis e Souza.
- 244 José Pedro Guimarães.
- 245 José Antonio da Costa Sobrinho.
- 246 Mathias Avellino de Jesus.
- 247 Marcos José da Silva.
- 248 Manoel Ferreira de Souza.
- 249 Manoel Ferreira Rocha.
- 250 Roberto Xavier Ferreira.

17.º quarterião

- 251 Apollinario Gonçalves de Brito.
- 252 Astesio Pereira Serpa.
- 253 Aprigio Pereira de Sant'Anna.
- 254 André Cursino da Cunha Lobo.
- 255 Antonio Julião da Silva.
- 256 Antonio Miguel da Silva.
- 257 Bartholomeu Pereira de Sant'Anna.
- 258 Casimiro Martins Caminha.
- 259 Dorotheo da Cunha Ribeiro.
- 260 Felix da Silva Costa.
- 261 Firmino Caetano de Souza.
- 262 Francisco Martins Caminha.
- 263 Philadelpho José de Araujo.
- 264 João Rodrigues de Araujo.
- 265 José Tavares de Lyra.
- 266 Izidoro Pereira de Mendonça.
- 267 Manoel Pinheiro da Fonseca.
- 268 Odorico Martins Caminha.
- 269 Roberto Bispo de Figueiredo.
- 270 Zacarias Henrique de Araujo.

18.º quarterião

- 271 Cypriano José Dias.
- 272 Francisco Tavares de Lyra.
- 273 Ivo Pereira da Silva.
- 274 João Bezerra de Castro.
- 275 Odorico Lobato.
- 276 Porfirio da Silva Guimarães.
- 277 Sergio de Aguiar e Lemos.
- 278 Venceslau Francisco Maciel.

19.º quarterião

- 280 Amancio de Seixas Loureiro.
- 281 Alexandre Mauricio Ferreira.
- 282 Antonio Lopes Guimarães.
- 283 Antonio Martins Caminha.
- 284 Celestino José Nery.
- 285 Euzebio Tavares de Lyra.
- 286 Eduardo da Silva Guimarães.
- 287 Francisco Lino de Figueiredo.
- 288 Firmino José da Silva.
- 289 Geraldo Ferreira Magalhães.
- 290 Irineu da Silva Lemos.
- 291 Hldebrando José dos Santos.
- 292 Jacob Corrêa Lobato.
- 293 Jesuino Pereira Soares.
- 294 João Pinheiro de Mendonça.
- 295 José Pinheiro de Mendonça.
- 296 João da Silva Guimarães.
- 297 Olympio Meralino de Lemos.
- 298 Porfirio José de Aguiar.

20.º quarterião

- 299 Antonio da Silva Linhares.
- 300 Cornelio da Silva Linhares.
- 301 Esperidião Bezerra de Macedo.
- 302 Francisco Antonio Maciel.
- 303 Leonel da Silva Linhares.
- 304 Sabino Ferreira Magalhães.
- 305 Theodoro da Trindade.

21.º quarterião

- 306 José Baptista Magalhães.
- 307 José Domingues de Aguiar.
- 308 João José da Cunha.
- 309 Joaquim Antonio Magalhães.
- 310 Joaquim Ferreira Coutinho.
- 311 José Ferreira Magalhães.
- 312 Ricardo José de Aquino.
- 313 Roberto Francisco Maciel.
- 314 Umbellino Ferreira Magalhães.

(Imprensa, n. 711 de 17 de dezembro de 1881.)

N. 4

ALISTAMENTO DOS ELEITORES DA FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO CORRENTE.

1.º quarterião.

- 1 Antonio Pereira Lobato.
- 2 Antonio Joaquim da Silva.
- 3 Benjamin José Nogueira.
- 4 Casimiro Alves Prega.
- 5 Cassiano Alves de Carvalho.
- 6 Elyzeu Cesar Cavalcante.
- 7 Egenio Pedro Alves.
- 8 Ezequiel Ferreira da Rocha.
- 9 Francisco Carvalho de Araujo.
- 10 João Pedro Alves de Carvalho.
- 11 Jesuino Joaquim Ignacio.
- 12 José Clemente Arca.
- 13 José Gomes de Souza.
- 14 Justino Liborio Jacobina.
- 15 João de Cerqueira Mattos Têlé.
- 16 José Messias Cavalcante.
- 17 José Messias Cavalcante.
- 18 João de Deus Pacheco.
- 19 Lino de Castro Zumbinha.
- 20 Manoel José dos Santos.

- 21 Martiniano Pereira da Silva.
- 22 Maximiliano Francisco Negalho.
- 23 Maximino Carlos de Magalhães Fontoura.
- 24 Niccio Cavalcante.
- 25 Raymundo da Silva Brazil.
- 26 Silvestre Pinto de Menezes Rocha.
- 27 Symphronio Telles de Menezes.

2.º quartelão

- 28 Antonio Elesbão Cassiano Paraguassú.
- 29 Antonio José Lopes.
- 30 Antonio Francisco da Cunha Lobo.
- 31 Antonio do Rego Lobato.
- 32 Augusto Virgílio de Oliveira.
- 33 Brígido Pereira Alves.
- 34 Candido da Silva Lemos.
- 35 Cypriano Virgílio de Oliveira.
- 36 Domingos Cyrillo dos Santos.
- 37 Francisco Francellino Rodrigues.
- 38 Francisco José Noronha.
- 39 Gil Lopes Laseira.
- 40 Honorato Ribeiro de Souza.
- 41 Honorio Cassiano Paraguassú.
- 42 Lucio Ribeiro de Souza.
- 43 Luiz da Cunha Araujo.
- 44 Manoel Honorato de Souza.
- 45 Manoel Alves Prega.
- 46 Manoel Luiz de França.
- 47 Nephitali Marianno Cavalcanti.
- 48 Raymundo José Beltrão.
- 49 Samuel Alves Prega.
- 50 Sebastião da Cunha Lobo.
- 51 Theodmiro Lino de Souza.
- 52 Zelerino Manoel Soares.

3.º quartelão

- 53 Antonio Zelerino de Castro.
- 54 Antonio José de Araujo.
- 55 Antonio Francisco França.
- 56 Antonio de Souza Medeiros.
- 57 Alvaro Marianno Cavalcanti.
- 58 Benevenuto José da Cunha.
- 59 Benjamin Lins de Souza.
- 60 Clemente José de Aguiar.
- 61 Cornelio Lopes Ribeiro.
- 62 Emydio José de Souza.
- 63 Francisco José de Oliveira.
- 64 Jesuino de Souza Freitas.
- 65 João Marianno Cavalcante.
- 66 José Lins de Souza.
- 67 José Dionysio de Souza.
- 68 José Antonio da Cunha.
- 69 Joaquim Alves Prega.
- 70 José Lopes Lobato.
- 71 Joaquim Lins da Silva.
- 72 José Marques da Silva Curimatá.
- 73 João de Seixas Laseira.
- 74 João Antonio da Cunha Lobo.
- 75 Joaquim de Seixas Laseira.
- 76 Joaquim Francisco de Araujo.
- 77 Luiz Pedro de Seixas Laseira.
- 78 Marçal de Seixas Laseira.
- 79 Pedro José da Cunha.
- 80 Suzano Ribeiro de Souza.
- 81 Valerio Alves Prega.

4.º quartelão

- 82 Antonio Lino de Souza.
- 83 Antonio Carlos da Silva.
- 84 Antonio José da Silva.
- 85 Antonio José da Cunha.
- 86 Antonio Lopes de Andrade.
- 87 Antonio Virgílio de Oliveira.
- 88 Abilio Pereira Lobato.
- 89 Alexandre Mauricio Alves.
- 90 Christiano Ferreira Maciel.
- 91 Domingos José Nery.
- 92 José Bento de Oliveira.
- 93 Cosme Ferreira Maciel.
- 94 José Gabriel da Rocha.
- 95 José Damião de R. s. nde.
- 96 José de Seixas Laseira.
- 97 João Felix Duarte.
- 98 José da Cunha Lustosa.
- 99 Jacintho Francisco de Figueiredo.
- 100 Manuel Alves.
- 101 Manuel Sebastião Prega.
- 102 Manuel Aquilino da Rocha.
- 103 Pedro José Theodoro.

5.º quartelão

- 105 Alexandre Francisco Nogueira.
- 106 Anacleto José Theodoro.
- 107 Balduino Rodrigues dos Santos.
- 108 Cornelio Gonçalves dos Santos.
- 109 Conrado dos Santos Netto.
- 110 Conrado Rodrigues do Nascimento.
- 111 Cyrillo Teixeira Sudré.
- 112 Domingos Lopes de Carvalho.
- 113 Evaristo José da Cunha.
- 114 Feliciano José de Souza.
- 115 Firmino José de Souza.
- 116 Felisberto Francisco de Aquino.
- 117 João Pedro da Cunha.
- 118 Joaquim Antonio da Cunha.
- 119 João Francisco de Araujo.
- 120 José Vicente Nogueira.
- 121 José Aprigio Marques.
- 122 José Pereira de Medeiros.
- 123 Luiz Ribeiro de Souza.
- 124 Manuel Florencio de Souza.
- 125 Manuel Ferreira Maciel.
- 126 Manuel Francisco Nogueira.
- 127 Manuel Joaquim Rodrigues.
- 128 Modesto Francisco Nogueira.
- 129 Manuel Pereira de Jesus.
- 130 Norberto Ribeiro de Souza.
- 131 Saturnino Dias de Castro.
- 132 Silvano Dias.
- 133 Tito Livio da Fonseca Rothschild.

6.º quartelão

- 134 Antonio Ferreira Villarinho.
- 135 Agostinho Pedro Alves.
- 136 Antonio Martins de Moura.
- 137 Antonio de Ciqueira Moraes.
- 138 Antonio Francisco de Oliveira.
- 139 Antonio Martins de Souza.
- 140 Bernardino de Senna Moura.
- 141 Candido Gonzaga de Barros.
- 142 Conrado Martins Moura.

- 143 Clemente Francisco da Silva.
- 144 Delfino Ribeiro de Souza.
- 145 Dionysio Ribeiro de Souza.
- 146 Dalmacio José de Souza.
- 147 Estanislau Lopes de Andrade.
- 148 Elizeu Martins Moura.
- 149 Francisco José de Souza.
- 150 Francisco Ribeiro de Souza.
- 151 Fortunato José Assencio.
- 152 Francisco Martins de Souza.
- 153 Herculano José de Moura.
- 154 Juião Pedro Alves.
- 155 Jesuino Corrêa de Cerqueira.
- 156 José Soares da Silva.
- 157 José Martins Moura Vermelho.
- 158 João Soares da Silva.
- 159 Luiz Martins de Souza.
- 160 Luciano José Lopes.
- 161 Manoel Gonzaga de Barros.
- 162 Manoel Martins de Souza.
- 163 Martiniano Pedro Alves.
- 164 Manoel Delfino de Castro.
- 165 Manoel Ribeiro de Souza.
- 166 Nicolau da Silva Leite.
- 167 Odorico Ribeiro de Souza.
- 168 Pedro Gonzaga de Barros.

7.º quartelão

- 169 Antonio Francisco Nogueira.
- 170 Antonio Rodrigues Alves.
- 171 Antonio Mauricio Alves.
- 172 Bernardino Luiz da Silva.
- 173 Domingos Damasceno Nogueira.
- 174 Eulalio Rodrigues Alves.
- 175 Francisco José Ribeiro.
- 176 Giberto Rodrigues Alves.
- 177 Getro Rodrigues Alves.
- 178 Izidoro Pereira da Silva.
- 179 José Ribeiro de Souza Junior.
- 180 José Joaquim de Oliveira.
- 181 José Martins Moura.
- 182 Joaquim Ribeiro de Souza.
- 183 José Ribeiro da Cunha.
- 184 João Francisco Nogueira.
- 185 José Irineu Pereira de Lemos.
- 186 Joaquim Rodrigues Alves.
- 187 Manoel de Souza Ribeiro.
- 188 Numa Pompilio Lustosa.
- 189 Salustiano Lopes de Andrade.
- 190 Thimoteo Ribeiro de Souza.

8.º quartelão

- 191 Antonio Manoel Nogueira.
- 192 Candido Soares de Souza.
- 193 Cesario José de Souza.
- 194 Domingos Soares da Silva.
- 195 Ernesto Pinto de Freitas.
- 196 Felisberto Lobato Nogueira.
- 197 João Rodrigues da Cunha.
- 198 Joaquim Damasceno Nogueira.
- 199 José Rodrigues Alves.
- 200 João Francisco da Silva.
- 201 Jesuino do Rego Lobato.
- 202 João Phebo Cavalcante.
- 203 João Carlos Lobato.
- 204 Lourenço Rodrigues Pereira.
- 205 Manoel Pereira de Carvalho.
- 206 Marcos Carvalho de Souza.

9.º quartelão

- 207 Antonio da Cunha Andrade.
- 208 Domingos Horacio de Barros.
- 209 Felisberto Francisco Nogueira.
- 210 Joaquim Pereira da Silva.
- 211 Januario Pereira dos Reis.
- 212 Jesuino José da Rocha.
- 213 José Rodrigues Guimarães.
- 214 Joaquim Francisco de Oliveira.
- 215 João Francisco de Oliveira.
- 216 José Herculano da Costa.

N. 5.

Eleição do 3.º districto eleitoral.—Confrontando os diplomas exhibidos com a acta enviada pela junta apuradora respectiva, não encontra a commissão irregularidade alguma que possa influir no resultado da eleição, porquanto, procedendo-se a esta no dia 1.º de dezembro do anno passado, foram eleitos membros da assembléa legislativa provincial os cidadãos padre Eliseu Cezar Cavalcanti, e, não tendo nenhum outro cidadão obtido o quociente eleitoral, teve lugar a segunda eleição no dia 19 de Janeiro ultimo, sendo eleitos os cidadãos padre Custodio Francisco de Arraes, Antonio José Baptista, José Lino Alves e Rocha, Benedito de Souza Brito, Almiro Soares do Nascimento e Norberto Soares da Silva, é a commissão de parecer que sejam reconhecidos membros da assembléa legislativa provincial que exhibiram os seus diplomas, padre Custodio Francisco de Arraes, José Lino Alves e Rocha e Norberto Soares da Silva. Sala das conferencias, 29 de Abril de 1882.—Benedicto de Souza Brito.—Antonio Maria Eulalio.—Antonio José Leite Pereira.—Conforme.—O official maior, Jeremias José da Silva e Mello.—Conforme.—O official maior, João Costa.

N. 6.

A primeira commissão de poderes, procedendo á leitura e exame dos diplomas que lhe foram presentes dos Srs. deputados José Ribeiro Gonçalves, Jayme de Albuquerque Rosa, Plinio Cezar Burlamaque, Raymundo Caetano de Moraes, Dr. Joaquim Nogueira Paranaíba, Emigdio Jesuino de Oliveira, Marcelino Barbosa Ribeiro, Antonio de Hollanda Costa Freire, Joaquim Alves Rocha, Benedito de Souza Brito, Mariano Gil Castello Branco, padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães, Antonio José Baptista, Raymundo Fernandes de Vasconcellos, Claro Ferreira de Carvalho e Silva, Benedito José do Rego, Bellino de Castro e Silva e Numa Pompilio Lustosa Nogueira, de accordo com o art. 5.º do regimento interno, e tendo em vista a lei eleitoral vigente, é de parecer que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, tanto em primeiro como em segundo escrutínio nos tres circulos eleitoraes, á excepção da de uma parochia, e que sejam reconhecidos membros da assembléa legislativa provincial todos

os srs. supramencionados, sobre cujas eleições não ha vícios nem defeito.

Quanto á eleição procedida em 2.º escrutínio na parochia de Nossa Senhora da Graça da Parahyba, é de parecer a commissão que ella não pode ser approvada pela irregularidade insanavel que se deu na organização da mesa eleitoral, por quanto, havendo fallado o 3.º juiz de paz, não se observou o disposto no art. 98 § 2.º 1.ª parte do regulamento eleitoral em vigor, chamando-se em vez do 4.º juiz de paz um eleitor dos presentes para substituir o mesario faltoso. Tendo sido olvidada tão elara disposição da lei, a mesa parochial ordenou que tal substituição fosse feita segundo a ultima parte do paragraho citado.

A postergação dequelle preceito legal inquina de insanavel nullidade a dita eleição, que quanto nada influa para o resultado, não pode comtudo ser approvada, em face do que dispõe a lei. E quanto, finalmente, ao reconhecimento dos poderes que o corpo eleitoral do 1.º districto e em 2.º escrutínio conferiu ao candidato eleito João de Castro Lima e Almeida, a commissão o impugna, *ex-vi* da incompatibilidade que se interpeõe entre o cargo que exerce e exercia o eleito ao tempo da eleição.

Ninguém nesta provincia ignora, por ser de notoriedade publica, que o referido Lima e Almeida era, antes da eleição, e continua ainda a ser gerente da companhia de navegação no rio Parahyba, e que esta companhia é estipendiada pelos cofres geral é provincial, circumstancia que o privava e priva, enquanto perdurar, de ser elle votado para membro da assembléa provincial, por força do disposto no art. 41 § 2.º da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e art. 87 do decreto n. 8243 de 13 de agosto do mesmo anno. Nem colhe o argumento a contrario sensu de que a incompatibilidade só fere aos directores, engenheiros, contractors de obras, empresarios, &, porque as funcções de gerente da companhia fluvial desta provincia outra coisa não são senão as que exerce o director, tal qual o previa e dispoz o legislador: a questão é de nome e o mais argucioso sophisma não conseguirá jamais offuscar tão clara e simples interpretação do nosso systema eleitoral no que concerne á incompatibilidade. E a ultima parte do artigo citado excluiu toda especie de duvidas quando disse:—A palavra interessada não comprehende os accionistas. Vê-se, pois, que foram estes os unicos exceptuados. Isto posto, a commissão é de parecer que se annullem os votos que receberam na eleição do 2.º escrutínio, no 1.º districto eleitoral d'esta provincia, no cidadão João de Castro Lima e Almeida, gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba, e na forma da lei se communique a S. Exc. o Sr. presidente da provincia para que providencie acerca do preenchimento de sua vaga.

Sala das commissões em 5 de Junho de 1884.
—Josino Ferreira.—Gerasto de Brito Passos.—Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.—Conforme.—O official maior, Jeremias José da Silva e Mello.—Conforme.—O official maior, João Costa.

Humildes.

Não obstante havermos applaudido, como acertado, o acto, em virtude do qual o Exm. Sr. Dr. Raimundo Theodorico nomeou promotor da comarca de Humildes o nosso amigo Luiz de França, a «Epoca», que timbra em profligar os actos dos presidentes liberaes, censurou essa nomeação, bem como invectivou o nomeado, sobre quem descarregou os mais ferinos golpes.

A censura e as invectivas do orgão conservador, porém, são destituidas de fundamento, não exprimem a verdade dos factos, mas apenas symbolisão o odio e o despeito partidarios, de que sempre se mostra saturado para com os governos da actual situação politica e os nossos amigos, sobretudo o capitão Joaquim Clementino, á respeito de quem guarda odio velho.

O cidadão, que presentemente representa a justiça publica na comarca de Humildes, força é confessar, reune os requisitos exigidos pela lei para o bom desempenho do cargo.

Intelligencia, probidade e amor ao serviço publico, taes são os predicados, que o distinguem.

Na sua vida publica, não ha um só facto, que o desabone, aos olhos da sociedade e do governo.

Como administrador que foi da casa de detenção desta capital, o sr. Luiz de França deu provas de sua idoneidade; merecendo sempre a consideração e o apreço de todos os chefes de policia, com quem serviu.

Ora, sendo assim, comprehendendo-se facilmente que tão injusta é a censura da «Epoca» o qualificando *sem autonomia, sem moralidade, sem habilitações, inepto*, &—quão incabível o seu reparo ao

acto do distincto e illustrado administrador da provincia, nomeando-o promotor publico de Humildes.

Não aventure o contemporaneo juizo temerarios e injustos; aguarde os acontecimentos, para depois externar-se com segurança e verdade acerca da nomeação, de qua se trata.

Em quanto não houverem factos, as suas arguições não passam de meras conjecturas—de infundados receios e de clamorosa injustiça para com s. exc. e o nomeado.

E' assim que qualificamos as allegações da «Epoca», no que toca ao facto de dizer ella que aquelle funcionario *tem excitado os animos na comarca, em vez de acalmar-os.*

E' assim que qualificamos as injustas demissões, que, diz ella, forão por elle lavradas.

Nem o actual promotor de Humildes ha excitado os animos na comarca, sob sua jurisdicção, nem lavrado demissão de funcionario algum, nem finalmente se dirigido por inspirações ou suggestões de quem quer que seja.

As demissões, á que a «Epoca» se refere, forão decretadas e lavradas pela autoridade competente—o juiz municipal e de orphãos do respectivo termo.

E' para notar-se que o orgão opposicionista, ao passo que no editorial, a que respondemos, declara—achar-se em *situação anormal* a comarca de Humildes, abre em seguida espaço, em suas columnas, á um documento, que reza o contrario, declarando—*reinar na villa e seu termo a mais completa tranquillidade publica, proseguindo a justiça sem o menor embaraço e curso de sua marcha!*

A incongruencia é palmar.

Isto posto, torna-se evidente a improcedencia das acusações do collega, tanto mais quanto o illustre administrador, nomeando o cidadão, de quem tratamos, promotor de Humildes, não preteriu direito de bacharel algum conservador, por que, segundo consta, nenhum requereu a promotoria em discussão.

HISTORIA.

Commando das Armas do Piahy.

Antes de ser proclamado o systema constituoional pela revolução do Porto de 1820, os governadores e capitães generaes exerciam em todas as capitánias, unido ás suas attribuições civis, o cargo do commando ou governo das armas das mesmas capitánias.

Desannexada a capitania do Piahy da jurisdicção civil do governo do Maranhão, de que era subalterna, o Decreto de 26 de Setembro de 1814 mandou tambem separar o governo militar das duas capitánias para que ficasse totalmente independente um do outro, o que foi communicado ao governo do Piahy por Aviso da Secretaria do Supremo Conselho Militar de 16 de outubro do mesmo anno; e assim, passou o governo das armas desta capitania a ser dirigido pelos seus governadores.

Credecs os commandos de armas pelo art. 10 do Decreto de 29 de Setembro de 1821 em todas as provincias onde tivesse até então governadores e capitães generaes, com as mesmas prerogativas que tinham os governadores das armas das provincias de Portugal, foi determinado se regulasse em suas attribuições pelo Regimento de 1 de junho de 1678, em tudo que não se achasse alterado por leis e ordens posteriores, suspenso nesta parte o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, ficando os governadores das armas sujeitos ao governo de Lisboa, responsaveis a elle e as côrtes, e independentes das juntas provisórias de governo, as-

sim como estas o seriam delles, e cada um nas materias de sua competencia.

O Aviso de 26 de Outubro de 1821, determinou, que, se quando fosse elaita a junta do governo provisorio ainda não tivesse chegado o official nomeado para o commando das armas, passasse a commandal-as o official de mais elevada patente, e mais antiga que houvesse na provincia, em observancia do que foi chamado pela Junta do Governo o brigadeiro Manoel de Souza Martins, que passou a dirigir o commando das armas da provincia.

Por decreto de 5 de Dezembro de 1831, em observancia do § 3.º do art. 15 capit. 5.º da Carta da Lei de 15 de Novembro do mesmo anno, foi supprido o Commando das Armas desta provincia, cuja execucao teve lugar em 23 de Abril do anno seguinte, passando d'ahi por diante a ser dirigidos pela presidencia os negocios da guerra na provincia, e consegintemente a seu cargo a secretaria militar, sob a direcção immediata de um ajudante de ordens encarregado do detalhe e expediente.

Exerceram o cargo do coramandante das armas da provincia:

Brigadeiro Manoel de Souza Martins, em virtude do Aviso de 26 de Outubro de 1821, até 7 de Abril do anno seguinte.

Tenente coronel Joaquim de Souza Martins, interinamente, tomou posse em 7 de Abril de 1822.

Tenente coronel José Antonio da Cunha Rabella, interinamente, em 24 de Maio de 1822.

Major João José da Cunha Fidié, nomeado por patente de 9 de Dezembro de 1821, tomou posse em 9 de Agosto de 1822, foi substituido em virtude da adhesão da provincia á causa da independencia do imperio, cujo territorio deixou com as forças que commandava em meados de Abril de 1823.

Coronel Joaquim de Souza Martins, Nomeado pela Junta do Governo Provisorio em 24 de Janeiro de 1823, quando foi proclamada a independencia, e exonerado por Decreto de 23 de Março de 1825.

Brigadeiro Manoel de Souza Martins. Achando-se dirigindo a presidencia da provincia, foi encarregado interinamente do commando das armas em virtude do Aviso do ministerio da guerra de 6 de Abril de 1825, até ulterior determinação imperial. Entrou em exercicio em 6 de Junho do mesmo anno.

Brigadeiro graduado Conde de Beaurepaire. Nomeado por Decreto de 12 de Outubro de 1826, tomou posse em 18 de Setembro de 1827, e foi dispensado do commando por Decreto de 8 de Novembro de 1830.

Coronel Raymundo de Souza Martins, interinamente, tomou posse em 7 de Julho de 1831, e dirigiu o commando até 23 de Abril de 1832, data em que teve execucao na provincia o Decreto de sua extincção.

Para substituir o Conde de Beaurepaire, foi nomeado por Decreto de 8 de Novembro de 1830 o coronel José Ferreira da Cunha, o qual foi dispensado por Decreto de 24 de Novembro do mesmo anno, sendo nomeado por Decreto da mesma data o tenente coronel Antonio José Victariano Borges de Almeida e Albuquerque, que não aceitou o cargo.

Therezina, Abril de 1885.

P. C.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Ao publico.

Sirvão os documentos que adiante vão publicados, de resposta ao que disse a «Epoca» de 21 de fevereiro p. passado,

sobre a ultima revisão da qualificação do jury deste termo.

Confronte o publico os documentos, que offereço á sua apreciação, com o noticiario d'aquella gazeta, e, avalie do criterio de quem lhe ministram os dados para tal noticia.

Não sei quaes os individuos de menor idade, que forão alistados jurados, assim para tirar-se á limpo essa parte de seo noticiario, é preciso, que a «Epoca» decline os nomes d'elles.

No documento sob n. 1º não se acha incluído o jurado, de que trata o documento sob n. 2, sendo, portanto, os excluidos—onze e não dez;—não passando isto, de uma ommissão do escrivão, que tambem, deixou de escrever na lista o nome do sr. Antonio Cardoso de Britto, sobre quem não houve reclamação de especie alguma, para ser excluído e nem a junta ordenou a sua exclusão e si houve uma e outra cousa, o sr. tenente coronel Domingos de Britto Passos, que fez parte da junta, venha declaral-o pela imprensa.

Quanto á descompustura que me foi irrogada, sem querer retaliar, sempre direi: que instrumentos rimbos, de cujos faces, ja fugio o rubór—são certos typos, verdadeiros caras de pau, que vivem da *chantage*, á essa brava gente, assenta bem aquelle epitheto.

Houve tempo em que os desaforos da «Epoca» despertavão em mim uma certa indignação, hoje, porem, ao contrario, só despertão compaixão; porque estou bem convencido que os seus redactores são uma pobre-gente, digna de habitar a Rilha-folles; portanto, d'ora em diante dou-lhe carta branca para me injuriarem á vontade e quando o fizerem, retorquir-lhes-hei com a seguinte phrase: «Perdoai-lhes, Senhor, elles não sabem o que dizem».

Piracuruca, 19 de Março de 1885.

Francisco A. de Oliveira Praxedes.

DOCUMENTO N.º 1

Sr. Dr. Juiz de Direito.—Queira V. S. mandar o escrivão Laurentino, revendo o livro da revisão do jury deste termo, certificar ao pé desta o seguinte:—

1.º Quantos jurados forão alistados na revisão procedida a 20 de Dezembro de 1883.—2.º Quantos forão alistados na revisão feita em 31 de Dezembro de 1884.—3.º Quantos jurados forão excluidos nessa ultima revisão, quaes os motivos de suas exclusões, e, si havia entre elles, algum eleitor desta parochia.

—4.º Finalmente, si nessa mesma revisão, foi incluído algum jurado de menor idade; no caso affirmativo, qual o seo nome.—P. deferimento.—E. R. M.—Piracuruca, 14 de Março de 1884.—Francisco A. de Oliveira Praxedes.—Certifique o que constar. Piracuruca, 14 de Março de 1885.—Luiz Duarte.

Certifico em virtude da petição e despacho supra, o seguinte: Que na revisão procedida em 20 de Dezembro de 1883 forão alistados 144, neste termo; Que na revisão feita em 31 de Dezembro de 1884, forão alistados, 138 jurados; Que forão excluidos nesta ultima revisão 10 juizes de facto, sendo pelos motivos seguintes: 2 por fallecimento, 3 por terem mudado, um por não poder escrever, 3 por falta de renda e um por não ter firmado sua residencia neste termo, sendo um dos fallecidos eleitor desta Parochia e finalmente certifico que ignoro se foi algum individuo alistado na mesma revisão sendo menor, pois não tenho conhecimento de suas idades. O referido é verdade do que dou fé.—Piracuruca, 14 de Março de 1885.—Eu Laurintino Henriques Silva, Escrivão do jury a escrevi e assigno.—Laurentino Henriques Silva.

DOCUMENTO N.º 2

Sr. Dr. Juiz de Direito.—Queira V. S. attestar ao pé deste, sob a fé do juramento de seu cargo, si V. S. dispensou o jurado Florindo Ferreira Cavalcante, de comparecer na revisão do jury deste termo, havida em julho do anno p. passado e qual o motivo da dispensa, nestes termos.—E. R. M.—Piracuruca, 19 de Março de 1885.—Francisco A. de Oliveira Praxedes.

Attesto, que o jurado de que falla o supplicante foi por mim dispensado de servir n'esta comarca, em razão de ser elle morador e jurado no termo da Viçosa—da provincia do Ceará,—onde é eleitor.—Piracuruca, 19 de Março de 1885.—Luiz Duarte.

Srs. Redactores da Imprensa.—A discussão jornalística aberta entre mim e meos primos os srs. José Lino Alves e Rocha e seus irmãos, Salustio Alves e Rocha e Bertolino Alves e Rocha Filho, tendo tocado a méta da inconveniencia, pelo asqueroso terreno em que fui levado pelos meos aggressores, affeitos a ferirem o sanctuario da familia, me tinha feito ter o proposito de abandonar essa discussão, deixando-lhes a palma da victoria no lodaçal da seus escriptos. Hoje porem, volto ás columnas de seo conceituado jornal, para dizer poucas palavras acerca de uma defesa nas publicações noticiosas insertas no n. 338 do jornal «Epoca», e na qual procura este orgão do partido conservador, possuido dos sentimentos que o contaminão, a paixão partidaria, defender o sr. José Lino Rocha, pelo attentado contra mim praticado de parceria com o seo capanga Felinto Claudio, na noite de 26 para 27 de dezembro passado.

Venho, pois, scientificar aos srs. redactores da «Epoca» que eu sou o mesmo Horacio Ribeiro, a quem em outros tempos mereci do seo jornal a mesma e invariavel, se não banal terminologia, que mal baratea hoje ao sr. José Lino; ao passo que me qualifica, de *ebrio, facinora, um homem perdido, já celebre nos annaes do crime*, e mais que conveio a esse jornal já bem conhecido.

Em contestação, tenho a offerecer aos srs. redactores da «Epoca», e aos que tiverem as colleções dos periodicos conservadores desta provincia, os numeros nos quaes esses jornaes, por diversas vezes defenderão-me das accusações no unico processo que respondi no fóro criminal desta villa, não por crime de homicidio, porem por offensa phisica em um individuo considerado escravo; a fóra deste processo, jámais fui accusado, e desta forma são injustos os qualificativos que me impresta o jornal conservador, de facinora e já celebre nos annaes do crime.

Diz ainda o mesmo jornal «Epoca» que eu no estado de perpetua embriaguez, vivo a injuriar todas as familias d'esta villa sem excepção de muitos liberaes.

Outro jornal que tal escrevesse me incommodaria, porem, como é a «Epoca», submetto a consideração do publico sensato desta Villa e das outras localidades, especialmente dos que como eu tem sido victima de suas calumnias e invectivas. A excepção do que tenho sido forçado a dizer em algumas correspondencias em resposta ao sr. Salustio; não ha outra familia a quem tenha por qualquer forma desrespeitado e menos injuriado e para que me desmintão, exijam as provas. O facto, que praticou o sr. José Lino, contra mim, foi tão publico que não ha n'esta villa quem o ignore, e do contrario digão as pessoas de todos os credos e sexos, com tanto que respeitando a sua consciencia prezem a

verdade. Não houve, como diz a «Epoca» essa troca de insulto, erão 2 horas da madrugada, horas esta em que eu dormia em companhia do meu amigo e compadre coronel Estevão Alves de Carvalho, e quando acabava o sr. José Lino, de sair de um baile, com o seo comparsa Filinto, demasiadamente exaltados pelas innocentes libações de chá issou.

Depois da incurrada de insultos e ter dado dois tiros de revolver em uma janella, continuou o sr. José Lino a dirigir-me e á minha veneranda mãi toda sorte de epithetos injuriosos, não lhe servindo de obices, nem o respeito que deve prestar todo homem de educação á uma senhora, maxime dos precedentes de minha mãi, septuagenaria, tia e sogra que foi do sr. José Lino, que para ella só teria o dever de ser-lhe grato, se fosse elle susceptível de sentimento de gratidão, mas nem os desvelos e nem os beneficios feitos por ella a sua neta D. Umbelina filha do sr. José Lino, nada poderão conter a sua perversidade. Não satisfeito com as injurias e calumnias que contra minha mãi vomitou, mandou ainda no dia 27 de Dezembro o seo espoleta Felinto Claudio, pelas 3 horas da tarde, pôr-se no meio da rua e em altas vozes derramar o resto da putrida bilis que lhes restava, contra a mesma minha respeitavel mãi, esgotando o catalogo das descomposturas dos alcouces, das mais graves injurias e calumnias de que só o genio máo é capaz. Concluo, deixando a «Epoca» no seo elemento favorito, e offerecendo-lhe as preciosidades que ficão ditas de seo non plus ultra José Lino, afim de collocal-as no florão que tenha de tecer para ornar-lhe a frente; e ao mesmo tempo oppendo uma formal contestação a suas asserções inseridas no referido numero a meu respeito, como uma desbragada falsidade que lhe foi ministrada pelo sr. José Lino.

Publiquem srs. redactores estas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da Lei.

Jeromenha 18 de Fevereiro de 1885.

Horacio Ribeiro Soares.

Uma pergunta sem malicia.

Sirva-se o sr. Salustio Rocha responder-me, para restabelecimento da verdade, qual a natureza da morte do escravo Severiano, pertencente a sua sogra ou seus cunhados?

E tambem, por que razão, veio para esta villa algemado o escravo João, dos mesmos, logo que se deu o facto da morte de Severiano?

Porque, foi ainda o escravo João remettido algemado para o Maranhão, com ordem para vender-se e que no caso de não o conseguir que se libertasse?

Como é que se verificando pela ultima hypothese, isto é, foi no Maranhão libertado o mesmo escravo, onde se acha, occasionando isso a difficuldade de explicar-se esse acto de beneficencia, precedido do da crueldade, com que foi João conduzido?

E, por certo, um perfeito contraste que só o sr. Salustio pode resolver, tanto mais quando se diz que s. s. foi o aactor desse drama inextricavel.

Jeromenha, 20 de Fevereiro de 1885.

Responsabilizo-me na forma da lei.

Horacio Ribeiro Soares.

NOTICIARIO.

Telegramma—Expedido do Maranhão para esta cidade noticia haver fallecido, de apoplexia, no dia 4 do corrente, o deputado geral Visconde de Souza Carvalho, liberal dissidente eleito pelo 5.º districto da Parahyba do Norte. Era o Visconde de Souza Carvalho um homem notavel por sua illustração, fortuna independente e posição social. Perdeu o partido liberal do imperio um valente e incansavel propugnador das liberdades publicas

Accusação improcedente.—No afan de atacar os actos do governo da provincia, ainda os mais justos e razoaveis, a «Epoca» em seu n. 377, levantou uma injusta accusação ao Exm. Sr. Dr. Theodorico, por ter S. Exc. negado certidão d'uns officios, que lhe foram dirigidos pelo delegado de policia de Humildes.

Realmente, censurar ao distincto e mui digno administrador por um procedimento justo e regular, é commetter para com S. Exc. uma grave injustiça; é fazer-lhe uma accusação, de todo ponto, infundada.

Desde que os officios, de que se pedia certidão, envolviam materia reservada ou de compromettimento alheio, como reconheceu e considerou S. Exc., não podia ser dados por certidão, *ex-vi* da doutrina do Aviso n. 83 de 10 de julho de 1838, segundo a qual, «os presidentes de provincia devem mandar dar certidão de tudo, que não involve objecto de reserva ou de compromettimento alheio».

Ora, é fora de duvida que o caso em questão achava-se comprehendido nos termos do citado Aviso, por contarem os officios alludidos materia de compromettimento de terceiro, e, portanto, não podia ter outra solução.

Visita ás escolas.—S. exc. o sr. dr. presidente da provincia, acompanhado do seu ajudante de ordens, e do dr. director geral da instrucção publica, visitou as escolas primarias da capital, quer publicas quer particulares, no dia 10 do corrente.

Segundo consta, mostrou-se s. exc. satisfeito pelo estado, em geral, das escolas, frequencia e adiantamento dos alumnos.

Bacharel em direito.—Mais um filho da provincia acaba de recolher-se á sua terra natal, depois de ter conseguido bacharelar-se em direito. Referimo-nos ao illustre sr. dr. Luiz Evandro Teixeira, mui digno sobrinho e cunhado dos nossos importantes amigos capitães Benjamin Teixeira e Pedro Leal.

O sr. dr. Luiz Evandro é um moço de merecimento, não só por seus dotes intellectuaes, como tambem pela dedicacão e amor á causa das lettras.

Comprimos-lhe o digno piahyense, pela feliz conclusão do seu tirocinio academico, e pelo próspero regresso ao seio de sua familia.

Partida.—Na tarde de 7 partiu para o sitio «Olho d'agua», quasi restabelecido dos seus incómodos heribéricos, o nosso distincto e prezado amigo o exm. sr. desembargador Reinaldo Francisco de Moura.

S. exc. vai ali demorar-se alguns dias, á fim de ver se consegue restabelecer-se inteiramente.

Uma feliz viagem desejamos a s. exc.

Promotor de Peracurua.—Para o cargo de promotor publico d'esta comarca foi nomeado por s. exc. o sr. dr. presidente da provincia o nosso illustre amigo dr. Luiz Evandro Teixeira.

Bom Jesus do Gurgueia.—Por acto de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia tam bem foi nomeado promotor publico d'esta comarca o sr. dr. José Lourenço de Moraes e Silva.

Chegadas.—Da provincia do Amazonas acabão de chegar á esta cidade os nossos importantes amigos srs. capitães José Alexandre Teixeira e Paulino Pacheco, aos quaes comprimimos pela boa viagem.

Outra.—De Campo-maior tambem chegou o nosso prestimoso amigo capitão João Pacheco, á quem saudamos.

Semana Santa.—Correrão regularmente os actos da Semana Santa; havendo pregado por essa occasião os srs. conegos Saraiva e Carino.

Regresso.—A sede da commissão de melhoramentos do rio Parnahyba regressou no vapor *Piahy* no dia 4 o nosso prezado amigo dr. Joaquim A. da Cruz, distincto medico empregado n'aquella commissão.

Feliz viagem.

Dr. Victorio da Costa.—Transcrevemos, com viva satisfacão, da imprensa da corte, os seguintes juizos externados acerca do nosso illustre amigo—o exm. sr. dr. Victorio da Costa, ex-presidente d'esta provincia:

D'«A Semana», folha publicada na corte, sob a intelligente direcção do dr. Valentim de Magalhães:

«Foi nomeado, em dias d'este mez, inspector geral da instrucção publica o dr. Emygdio Victorio da Costa».

É caso para se felicitar sinceramente a instrucção publica e o governo, por haver feito tão acertada nomeação.»

D'«A Patria»:—Acha-se no exercicio do cargo de inspector geral da instrucção publica da corte, para o qual foi ultimamente nomeado, o sr. dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa.

Instruido nas questões do ensino, com longa pratica d'elle, cidadão laborioso e honesto, pôde, no importante cargo para que foi nomeado, prestar reaes serviços á causa publica, que, sem duvida, é a de ensino.»

«Para o lugar de inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte foi nomeado o sr. dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa».

Raras vezes recahiré escolha para aquelle cargo em pesso de tamanha competencia e de tão provadas habilitações.

O sr. dr. Victorio da Costa é filho d'aquelle grande educador que todos conheceram, o finado sr. conselheiro Victorio; e s. s. mesmo, independente do ensinamento que recebeu de seu venerando pae, tem uma longa pratica do ensino o

que certamente o habilita a dar cabal desempenho ao cargo para que foi escolhido.

O ex-presidente do Piahy, estamos certos, ha-de deixar no cargo que vai occupar as mesmas gratas recordações que deixou naquella provincia como administrador exemplar.

(Do *Diario Portuguez* de 10 de fevereiro de 1885)

Emygdio Victorio.—Conforme noticiamos, foi nomeado para o lugar de inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, o sr. dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa.

Após o atropello em que jaz essa repartição, atropello esse motivado pelo espirito reformista de certo pedagogo que tudo amesquinhou e deprimiu com manifesto prejuizo do ensino publico, folgamos francamente, com essa nomeação, porque ella é acertadissima e a pessoa nomeada tem todas as qualidades inherentes para o cargo que vai exercer.

Emygdio Victorio que já foi um educador, hoje é um moço pratico, orientado, prudente, e cremos não desmentirá o conceito em que é tido entre o nosso professorado que o admira e o estima, fazendo por elle o que ninguem tem feito, que é elevá-lo á altura da sua missão.»

(Da *Gazeta da Tarde* de 10 de fevereiro de 1885.)

Homens de talento, como s. exc., sincero, justo e honesto, jámais poderão ser esquecidos; ao contrario, sempre e sempre ha-de ser lembrados: recebendo, como essa, pelos attributos que ennobrecem sua pessoa, inequivocas provas de subido apreço, geral estima e consideração.

Commando das armas do Piahy.—Com esta epigraphie honramos hoje as columnas editorias do nosso jornal, dando nellas estampa ao bem deduzido escripto—historico, elaborado pelo nosso infatigavel e talentoso amigo sr. Francisco Augusto Pereira da Costa, mui digno secretario do governo desta provincia.

Desapparecimento.—Desde o dia 28 do mez passado desapareceu o menino João Pedro de Aguiar, da casa de sua mãe, Luzia Rosa da Conceição, n'esta cidade.

A pesar dos esforços da mãe e das providencias da policia, ainda não pôde ser encontrado o menino desaparecido.

Experiencia de vapor.—No dia 9 fez o vapor *Conselheiro Paranaguá* uma segunda viagem de experiencia, com feliz resultado, segundo somos informados.

Percorreu elle em boa marcha o espaço de 4 legoas, rio acima, até o Salobro. Durante o trajecto, a maquina sempre funcionou regularmente.

Entretanto, como este vapor ainda precise de concertos no leme, resolveu o digno gerente da companhia a despachal-o hoje para a cidade da Parnahyba, á fim de soffrer ali taes concertos.

Estado.—Acha-se entre nós, vindo de Campo-maior, o nosso estimavel amigo sr. capitão Francisco Bastos, a quem comprimintamos.

Guarda nacional.—Para a guarda nacional d'esta capital foram nomeados capitães os nossos dignos amigos Collect A. da Fonseca e Jacob Lobo.

Capitão A. Freitas.—Da villa de São João do Piahy, onde se achava destacado, acaba de chegar á esta cidade, o nosso digno amigo sr. capitão do corpo de policia, Avellino José de Freitas, a quem comprimintamos.

Autorização.—Pelo exm. sr. ministro da agricultura está autorisado o illustre engenheiro-chefe da commissão, incumbida da desobstrucção do rio Parnahyba, a proceder logo aos melhoramentos, de que carecer o mesmo rio, da cachoeira *Vargem da Cruz* para baixo, uma vez que taes melhoramentos sejam urgentes e indispensaveis á boa marcha da navegacão.

Junta de classificacão de escravos.—Está funcionando a junta de classificacão de escravos do municipio d'esta capital.

Exames geraes de preparatorios.—Sobre este assumpto expediu o governo o seguinte aviso:

«Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro 31 de janeiro de 1885.—Declaro a Vmc. para os devidos effeitos, que, em conformidade do que propoz essa inspectoría em officio de 5 de janeiro do anno passado, tenho resolvido que nos exames geraes de preparatorios se observem as seguintes regras: A prova escripta consistir-se-ha optima, boa, soffivel ou má, segundo a maioria das notas, prevalecendo a nota média, no caso de não haver maioria. Assim em relação á dita prova, como á oral, a nota optima valerá tres pontos, a boa, dois, a soffivel, um, a má, zero. O julgamento se fará addicionando ao valer da prova escripta a somma das notas da prova oral. Para a approvaçãõ simples é fixado o minimo de quatro pontos e para a approvaçãõ plena, o de sete. Para a approvaçãõ distincta são necessarios dose pontos.—Deus guarde a Vmc.—*Philippe Franco de Sá*,—Sr. inspector geral interino da instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte.»

Diccionario geographico do Brazil.—Pelo dr. Alfredo Moreira Pinto esta composto o Diccionario Geographico do Brazil, obra, cuja impressãõ a sociedade de geographia do Rio de Janeiro julgou acertado promover, pedindo um recurso pecuniario ás assembleas provinciaes e á assemblea geral legislativa.

Esta obra interessa em geral ao imperio e a cada uma das provincias.

Sua utilidade é evidente e incontestavel. Ella descreve as cidades, villas e povoações,

assim como os rios, lagos, montes de cada provincia, com a maior exactidão possivel.

A importancia da impressãõ é calculada em 40 contos.

O auxilio, que cada provincia prestar, será retribuido com um certo numero de exemplares da obra.

Sendo ouvida á respeito a commissão nomeada pela sociedade de geographia do Rio de Janeiro, foi ella de parecer:

1.º que a sociedade de geographia do Rio de Janeiro peça ás assembleas provinciaes auxilio pecuniario para a impressãõ do Diccionario Geographico do Brazil.

2.º que represente a assemblea geral legislativa para autorizar o governo a subscrever até 4000 exemplares da obra.

3.º que abra na corte e provincias uma subscriçãõ particular para auxiliar a impressãõ.

4.º que solicite do governo permissoãõ para fazer-se a impressãõ na typographia nacional, mediante convençãõ sobre o modo do pagamento, conforme os meios adquiridos.

Tristão de Alencar Araripe.
Franklin A. de Menezes Doria.
Barão Telfé.

Julgamentos perante o jury.—Na primeira sessãõ judicial da comarca d'esta capital foram julgados:

Em 23 de março—Justino Onofre Pereira—Ferimento grave, perempta a açãõ, o juiz appellou.

Em 24—Deolindo José dos Santos—Homicidio, condemnado á 12 annos de prisãõ com trabalho.

Em 26—Demetrio Monteiro de Souza—Ferimentos graves, absolvido.

Em 28—Justino Luiz de Medeiros—Defloramento, condemnado no minimo da pena, isto é, á um anno de d-sterro para fora da comarca, onde residir a offendida e a dotar esta.

Em 30—Roberto José de Souza—Defloramento, absolvido.

Em 31—Herculano Ferreira Penna.—Homicidio, condemnado á galés perpetua, o réo protestou por novo jury.

Na mesma data—José Pereira de Souza—Ferimento por imprudencia, absolvido.

Em 1.º de abril—Julio Cezar Gomes Belfort—Ferimento leve, absolvido.

Justino e Roberto tiveram por advogado o dr. Colin, e os outros accusados o major Gentil.

EDITAES.

De ordem do Illm. Sr. Inspector faço publico para conhecimento de quem convier que foi prorogado para o dia 28 de abril proximo vindouro o prazo marcado para a arremataçãõ, a dinheiro á vista, dos bois das fazendas do departamento do Canindé das éras de 1880 e antecedentes, visto não ter sido acceito pela Junta o lance offerecido pelos licitantes que se apresentarão para a arremataçãõ de hoje. Thesouraria de Fazenda da Provincia do Piahy, 27 de março de 1885. —O 1.º Escripturario, *Francisco da Costa Freire*, S. de secretario da junta.

De ordem do Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia, faço publico para conhecimento de quem interessar que acha-se marcado para o dia 4 de maio proximo vindouro o concurso para preenchimento da vaga de Practicante existente na mesma Thesouraria, de conformidade com o Decreto n.º 4153 de 6 de abril de 1868.

Versará o exame sobre as seguintes materias: leitura, analyse grammatical e orthographia, arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que provem ter bom comportamento e a idade pelo menos de 18 annos.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 4 de março de 1885.

O 1.º Escripturario,
Francisco da Costa Freire,
S. do secretario da junta.

O Sr. Administrador dos Correios manda fazer publico, que no dia 16 de Maio proximo futuro terá logar o contracto do serviço das malas para a cidade de Caxias e interior da provincia. As pessoas que pretenderem o dito contracto apresentarão suas propostas em cartas fechadas até o indicado dia 16 de Maio, ás 12 horas da manhã.

Administracão dos Correios do Piahy, 9 de Abril de 1885.

O contador interino,
Firmino Alves Cardoso e Paz.

MINISTERIO DA MARINHA
REPARTIÇÃO DOS PHARÓES
AVISO AOS NAVEGANTES
SUBSTITUICÃO DE LUZ
PHAROL DE S. MARCOS
PROVINCIA DO MARANHÃO.
BRAZIL.
(1.º DE 1885.)

Do dia 25 do corrente mez em diante será exhibida do pharol de S. Marcos uma luz branca, fixa, em substituição da actual.

O aparelho de luz é dioprico da 4.ª ordem, e a luz é produzida pela combustão do oleo mineral.

O plano focal eleva-se 36^m, 27 (119 pés) ao nivel médio das marés, e a luz será visivel da distancia de de 15 milhas, com tempo claro.

O novo aparelho de luz foi installado na antiga torre, junto da qual se acha a casa dos pharoleiros, que é pintada de branco.

Posição geographica:

Lat.º — 2º—29'—20" S.
Long.º — 4º—6'—40" O. R. Janeiro
» —44º—17'—00" O. Grv.
» —46º—37'—10" O. Pariz.

Repartição de Pharóes. Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1885.

Pedro Benjamin de Cerqueira Lima,
Capitão de fragata director geral.

Conforme Capitania do Piahy, 23 de Março de 1885.

José Antonio Correia,
Capitão do Porto.

ANNUNCIOS.

O padre deve ser casado?
Acha-se a venda em casa de João da Cruz & Irmão, a 2.ª edição do livro do Padre Dr. J. S. Castello Branco, sobre o casamento dos padres.

LICOR DEPURATIVO
PREPARADO PELO PHARMACEUTICO
BARRETO BORGES.
Aromatico, agradável ao palladar, os doentes tomam sem a menor repugnancia este prodigioso licór.
Tem sido empregado com o maior successo para curar radicalmente a cachexia escrupulosa, as affecções venereas inveteradas, os tumores, a carie dos ossos, as affecções constitucionaes, venereas, que resistiram ao emprego do mercurio, dores rheumaticas, gottosas, molestias cutaneas syphiliticas e ulceras venereas.
Garrafa..... 25000
A venda na Pharmacia Carvalho.
CAXIAS.

Livros em branco—de todos os tamanhos—encontrão-se em casa de
Raimundo Gomes de Souza & C.ª

MACHINAS DE
VICTOR, (silenciosas)
DOMESTIC, (idem)
NEW-HOME, (idem)
SINGER para mão e pé e ditas para mão, teem—por preço preferivel os negociantes da rua Augusta
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA & C.ª

J. BATAUD, MORINEAU & Co
50, Boulevard Strasbourg, 50
PARIS
COMMISSARIOS
DROGARIA, PERFUMARIA
E QUASEM OUTROS ARTIGOS DE PARIZ